

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 17a. SESSÃO, EM 02 DE ABRIL DE 1976 - SEXTA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO DO AR CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Sylvio Monteiro Moutinho, Waldemar Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto, Faber Cintra e Octávio José Sampaio Fernandes.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações Julgadas em Sessão Secreta:

No dia 23.03.76 - 3a.feira:

40.872 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: - A Procuradoria Militar da 1a. Auditoria da Marinha, da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Mar da 1a. CJM de 18 de fevereiro de 1975, que absolveu FERNANDO MARQUES DE ANDRADE, JOSÉ PAULO DE MEDEIROS e WILSON RAMOS TRINDADE, civis, do crime previsto no artigo 27 do DL 898/69. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença absolutória de WILSON RAMOS TRINDADE e, POR MAIORIA, negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença absolutória de 1a. instância referente a FERNANDO MARQUES DE ANDRADE e JOSÉ PAULO DE MEDEIROS. OS MINISTROS FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES, HÉLIO LEITE e WALDEMAR TORRES DA COSTA deram provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar Fernando Marques de Andrade e José Paulo de Medeiros a 10 anos de reclusão, como incursos no art. 27 do DL 898/69. - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO SYLVIO MOUTINHO) - (SUBPROCURADOR-RR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

No dia 24.03.76 - 4a.feira:

41.018 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Syseno Sarmento. Revisor Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: A Procuradoria Militar da 2a. Auditoria da Marinha da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Mar, da 1a. CJM, de 10 de julho de 1975, que absolveu JOSÉ GOMES RIBEIRO, Marinheiro, servindo no Hospital Central da Marinha, do crime previsto no art. 187 c/c o art 39, tudo do CPM. - POR UNANIMIDADE de votos, o Tribunal, preliminarmente, não tomou conhecimento do recurso da Procuradoria Militar, por interposto fora de prazo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO) - (SUBPROCURADOR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:-
HABEAS-CORPUS

31.520 - Mato Grosso. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

Paciente: RUY DE NEGREIROS FARIAS SOBRINHO, civil, preso no Quartel do 17º BC, em Corumbá -MT, sob a acusação de tentativa de homicídio na pessoa de um Major daquele Batalhão, solicita a concessão da Ordem para ser posto em liberdade. Impetrante: Dr João Bosco Rodrigues Monteiro. - O Tribunal, Por maioria de votos decidiu que seja homologada a desistência por despacho singular de S. Exa. o Ministro Relator, contra o voto de S.Exa. que considerava prejudicado o pedido. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO SYSENO SARMENTO).

31.519 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alcides Carneiro, por dependência à Apelação 41.022. - Paciente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA PIRES, civil, julgado e absolvido pela la. Auditoria da Aeronáutica da la. CJM, solicita a concessão da Ordem, para que seja fornecido o competente Alvará de Soltura. Impetrante: O próprio. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO SYSENO SARMENTO).

31.524 - São Paulo. Relator Ministro Rodrigo Octávio, Paciente JOSÉ ALVES SPÍNDOLA, insubmisso, por intermédio do Excelentíssimo Sr. Cmt do 2º G Can 90 AAE, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cmt do 2º G. Can. 90 AAE. - Convertido o julgamento EM DILIGÊNCIA.

APELACÕES

41.003 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Syseno Sármiento. Revisor Ministro Alcides Carneiro. APELANTE: DELMO DIAS MN-SC-73.5054.38, servindo no Centro de Instrução Alm Wandenkolk, condenado a seis meses de prisão, incursão no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da la. Auditoria da Marinha da la. CJM, de 19 de agosto de 1975. Adv.Dra. Lourdes Maria do Valle. POR MAIORIA de votos, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento em parte, para reduzir a pena para 4 meses

40.535 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Hélio Leite. Revisor Ministro Alcides Carnéiro. APELANTE: JORGE LUIZ XAVIER DE ARAÚJO. APELADA: A Sentença do CPJ da la. Auditoria da Marinha da la. CJM, do dia 20 de novembro de 1975, que condenou o apelante à pena de 7 (sete) meses de prisão, incursão no art. 187 do CPM. Adv.Dr. Antonio Alves Fernandes. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento parcial para reduzir a pena para 6 meses desprezando a atenuante do inc.I, tendo em vista o art. 69.

41.117 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Augusto Fragoso. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: VALTER CARVALHO DE OLIVEIRA, conscrito, condenado a cem (100) dias de impedimento, incursão no art. 183 c/c o art 69 e seus parágrafos, tudo do CPM. APELADA: A Sen

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

tença do CJ do 10º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, de 28 de maio de 1975. Adv. Dr. Lourival Nogueira Lima. POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgando procedente a Preliminar arguida pela Defesa, decidiu anular o processo sem renovação, com remessa de cópia do Acórdão ao Cmt I Ex. para as providências cabíveis.

RECURSO CRIMINAL

5.009 - Pará. Relator Ministro Alcides Carneiro. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 8a. CJM. RECORRIDO: O Despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o civil ALUIZIO DE SOUZA CARVALHO. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao Recurso para que seja recebida a denúncia. O MINISTRO WALDEMAR TORRES DA COSTA negou provimento ao Recurso para manter o despacho do Dr. Auditor.

APELAÇÕES

40.725 - Pará. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor: Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: EDINO AZEVEDO DA SILVA, Cabo, servindo na 1a/3º Batalhão de Fronteiras, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 175, parágrafo único, do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da Auditoria da 8a. CJM de 22 de novembro de 1974. Adv. Dr. Orlando Maia Teixeira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

40.850 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Alcides Carneiro, Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: JOSÉ ALZEMIRO FERREIRA, soldado, servindo no 6º Batalhão de Engenharia de Combate, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 240 do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/3a. CJM, de 21 de março de 1975. Adv. Vitor Fa son. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento parcial a reduzia a pena para 6 meses de reclusão, tendo em vista o parágrafo 1º do art. 240 do CPM.

40.855 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alcides Carneiro, Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTES: A Procuradoria Militar da 2a, Auditoria do Exército da 1a. CJM e WALMIRO LUCIANO DA SILVA, soldado, servindo no 2º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 209, § 1º, do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Ex da 1a. CJM, de 30 de janeiro de 1975. Adv. Carlos Zepegno. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento em parte ao apelo do MP para confirmar a Sentença, revogando o Sursis, negando provimento ao apelo da Defesa.

40.965 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTES: GALDINO ALVES NETO, 2º Sargento e JOSÉ VOLMIR RODRIGUES, 3º Sargento, ambos, servindo no 1º Regimento de Cavalaria,

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

condenados a oito meses de prisão, incursos no artigo 235 c/c o art 70, inciso II, letra "c", do CPM. APELADA: A Senteça do CPJ da 2a.Aud/3a. CJM, de 6 de ju - nho de 1975. Adv. Drs Catalino Brasil Machado e Mathi as Nagelstein. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou pro vimento aos apelos da Defesa e confirmou a Senteça a - pelada.

REPRESENTAÇÃO

1.019 - Distrito Federal. Relator Ministro Jacy Guimarães Pi nheiro. - O Exmo. Sr. Dr. Auditor Corregedor da Justi - ga Militar, nos termos do art. 45, inc. III da Lei de Organização Judiciária Militar, representa contra o despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 7a. CJM que, deferindo o pedido do Dr. Procurador Militar, determinou o arquivamento do IPM nº 114/74, no qual fi guram como indiciados o Major I Aer AURELIO GUIDO JA VOSKI, os Caps I Aer EDERSON LISBOA DE OLIVEIRA, GEER SON SAVÉRIO ODDONE e BERILO DE LUCENA CAVALCANTI, os 1ºs Tens I Aer ILDEU MARQUES NETO, JAIR DA PAIXÃO BAP TISTA, CARLOS ROBERTO PAES TEIXEIRA e ROBERTO JOSÉ LEITE LEAL e os civis BORIS TUPINAMBÁ MARINHO DE SOUZA e FAUSTINO GARCIA RUIZ. - POR UNANIMIDADE, o Tribu nal DEFERIU a Representação, remetendo os autos a Pro curadoria-Geral para fins de direito.(NÃO TOMARAM PAR TE NO JULGAMENTO OS MINISTROS NELSON BARBOSA SAMPAIO, SYSENNO SARMENTO e BIZARRIA MAMEDE)-(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES VIEIRA CARNEIRO).

HABEAS-CORPUS

31.529 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinhei ro. Paciente: JOSÉ FRANCISCO BESSA BARROS, declarado insubmissõ pelo 1º Batalhão de Polícia do Exército, pe de a concessão da ordem para que seja anulado o "Ter - mo de Insubmissão". Impetrante: Cel Cmt do 1º Batalhão da PE. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a Ordem. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS NELSON BARBOSA SAMPAIO, SYSENNO SARMENTO e BIZARRIA MAMEDE) - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES VIEIRA CARNEIRO).

APELAÇÃO

40.712 - Guanabara. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Sampáio Fernandes. APELANTES: A Procuradoria Militar da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM; JORGE IVAN DE PAULA BEZERRA e NEUSA BAHIA DOS SANTOS, conde nados a dez anos de reclusão, incursos no art. 27 do DL 898/69, com suspensão dos direitos políticos, para ambos, pelo prazo de dez anos, de acordo com o art.74 do mesmo diploma legal. APELADA: A Senteça do CPJ da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 3 de dezembro de 1974. Adv. Lourdes Maria do Valle. - POR UNANIMIDA - DE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos e confirmou a Senteça apelada.(NÃO TOMARAM PARTE NO JUL GAMENTO OS MINISTROS NELSON BARBOSA SAMPAIO, SYSENNO SARMENTO e BIZARRIA MAMEDE)-(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES VIEIRA CARNEIRO).

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

APELAÇÃO

41.176 - Brasília, DF. - Relator Ministro Faber Cintra. Revisor: Ministro Waldemar Torres da Costa. APELANTE: LOURIVAL GUEDES DA SILVA, SD, condenado a 8 meses de prisão, in curso no art 187, c/c os arts 72, § 1º e 59, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 32º Grupo de Arti - lharia de Campanha, de 2 de dezembro de 1975. Adv. Dr. Sylvio Guimaraes. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa e, por maioria, reduziu a pena para 7 meses. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO reduzia para 6 meses. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES CARNEIRO). (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS NELSON BARBOSA SAMPAIO, SYSENO SARMENTO e BIZARRIA MAMEDE).

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

37 - Distrito Federal. Relator Ministro Augusto Fragoso. - -(1ª CHAMADA) - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES CARNEIRO)

MANDADO DE SEGURANÇA

103 - Distrito Federal. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. (Por dependência ao Mandado de Segurança nº102) THEREZA MARIA IMBASSAHY DA SILVA SANTOS, funcionária-pública federal, à disposição da Justiça Militar, impetrava Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, que indeferiu pedido de reconsideração de despacho de negociação sobre a inclusão da suplicante no Quadro Perm. do Pessoal da Secretaria, na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário. Adv. Dr. José Luiz Clerot. - O Tribunal por maioria de votos (6 x 5) rejeitou a preliminar proposta pelo Sr. Ministro Relator de "Não conhecer do Mandado de Segurança por manifesta e comprovada intempestividade" tendo sido acompanhado pelos Srs. Ministros FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES, SYSENO SARMENTO e JURANDYR DE BIZARRIA MAMEDE. Os Srs. MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO, HÉLIO LEITE, AMARÍLIO SALGADO, AUGUSTO FRAGOSO e SYLVIO MOUTINHO rejeitaram a Preliminar. Usaram da palavra o Adv. Dr. José Luiz Clerot e o Dr Milton Menezes da Costa Filho, Subprocurador. A seguir, passou o Tribunal a apreciar o Mérito, tendo o Ministro Relator votado nos seguintes termos: "Voto contra a concessão deste Mandado de Segurança, pelos argumentos expendidos pelo Procurador Geral, pelas informações que a Presidência deste Tribunal ofereceu demonstrando, no meu modesto entendimento, que de nenhum modo a impetrante tem direito e muito menos líquido e certo de se transformar de Oficial de Administração do Poder Executivo, em um cargo de carreira do Quadro do Superior Tribunal Militar, qual seja, o de Auxiliar Judiciário." Com a palavra, o MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO propôs, como preliminar, que o julgamento do Mandado se efetuasse em duas fases: primeiramente o Tribunal

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

decidiria sobre a quem caberia a competência para decidir questões de provimento de cargos, como a que se julgava, não previstas, explicitamente, no Ato nº 3171, de 24 de junho de 1974: se ao Ministro Presidente ou se ao Tribunal. Numa segunda fase, o Tribunal julgaria o mérito da questão objeto do Mandado de Segurança. A favor da proposição do Ministro AUGUSTO FRAGOSO, votaram os Srs. MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO, HÉLIO LEITE, AMARÍLIO SALGADO e SYLVIO MOUTINHO (6). Contra a proposição manifestaram-se os Srs. MINISTROS WALDEMAR TORRES DA COSTA, FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES, SYSENO SARMENTO e BIZARRIA MAMEDE (5). Proclamada a aceitação da preliminar, por maioria de votos, passou-se a decidir se a competência para a decisão da questão em exame, não prevista explicitamente no Ato 3171/74, caberia ao Ministro-Presidente ou ao Plenário do Tribunal. Por maioria de Votos (Srs MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO, HÉLIO LEITE, AMARÍLIO SALGADO, AUGUSTO FRAGOSO e SYLVIO MOUTINHO) o Tribunal decidiu que a decisão, no caso em exame, caberia ao Plenário, contra os votos dos Srs MINISTROS WALDEMAR TORRES DA COSTA, FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES, SYSENO SARMENTO e BIZARRIA MAMEDE (5). Passando-se ao julgamento do Mérito, o Sr. Ministro Relator, WALDEMAR TORRES DA COSTA, reiterou o seu voto negando a concessão do Mandado. Iniciada a votação, o Sr. Ministro JACY GUIMARÃES PINHEIRO concedeu o Mandado, negando-o os Srs MINISTROS FABER CINTRA e HONÓRIO MAGALHÃES. A esta altura o Sr. MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO pediu VISTA DOS AUTOS, interrompendo-se assim o julgamento. (Julgamento em Sessão do dia 22 de março de 1976)

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Por convocação do Sr Ministro-Vice Presidente, o Tribunal realizará SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS nos dias 8.º do corrente, 5a feira e 27 do corrente, 3a feira, com início às 13.30 horas.

Não tendo havido Sessão no dia 31 de março último, o Ministro-Presidente, ao abrir a Sessão de hoje, pronunciou as seguintes palavras: "No dia 31 comemorou-se em todo o Brasil o 12º aniversário do Movimento que libertou o País da onda de desordem e descrédito, para onde o governo daqueles dias tenebrosos o conduzia. Não podemos dormir sobre os louros dessa vitória. Se bem que dela já nos tenham vindo visíveis melhorias, muito ainda há que fazer. Não esquecer também que inescrupulosos agitadores andam por toda parte, interessados em destruir tudo o que foi feito com o maior sacrifício. Não será demais lembrar palavras de Henrique Pongetti, nos idos de 1964: - "revolução deve ser integral, pura de alma, sincera de idéias, ambiciosa de frutos bons. Ser revolucionário é ser ilegalista sempre que na legalidade se refugiem os criminosos de lesa-pátria" Levando em conta tudo isso, a revolução deve prever-se contra qualquer tipo de agitação. Ela ainda dispõe de elementos necessários para identificar infiltrações bolchevistas perigosas, nos próprios órgãos do Governo. Ninguém ignora que a nefasta ideologia, usando sub-repticiamente desses meios, busca desman-

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

telar criminosamente diversos setores administrativos, criando clima propício a desequilíbrios sociais, tão do agrado comunista, dando margem a descontentamentos populares, meios esses que levam paulatinamente ao objetivo colimado:- A TOMADO DO PODER. Isso tanto poderá ser conquistado com o emprego de força, aprofundando a fraqueza proveniente da resistência se achar abalada, como explorando a desmoralização conseguida pelos elementos infiltrados, que minando pouco a pouco os diversos setores, leva o povo desesperançado e desiludido a aceitar o regime integralmente oferecido com argúcia e malícia política. Senhores Ministros, se assim me pronuncio hoje, por ocasião dessa comemoração, é porque nutro receio da possível ocorrência dessas danosas infiltrações quando, em discurso público, nosso Presidente da República, Sua Excelência o General Ernesto Geisel declarou infaticamente que a revolução é irreversível. Li alhures esta frase: - "A próxima revolução será feita pelos que escaparam impunes da justiça desta. O que dá força aos vencidos é a piedade, a cegueira ou a covardia dos vencedores". Que DEUS continue a proteger o Brasil, como o fez milagrosamente em março de 1964, não permitindo que voltemos àquela época de incertezas por que passamos, de galopante inflação, greves diárias, desmoralização da autoridade e, LAST BUT NOT THE LEAST, o enfraquecimento das nossas Forças Armadas."

Com a palavra, a seguir, o MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, assim se manifestou: - "A data de 31 de março é de fato muito grata a todos nós, porque marca o termo final de um processo revolucionário iniciado em 1922. Os seus objetivos são irreversíveis porque o Brasil em sua transformação social, política e econômica iniciada desde 1930 - onde se destruiu a oligarquia política que vinha dirigindo a Nação desde os idos de 1891 - vem assinalando acentuado progresso em todos os campos do Poder Nacional. Não foi fácil, entretanto, a caminhada. Vencida a Intentona Comunista em 35, em 37 mergulhamos no negrume da ditadura que duraria até 45, quando se restabeleceu a normalidade democrática, com a Constituição de 46. Matinha-se, assim, a nossa tradição liberal, então memorável de 124 anos, dos quais apenas 15 anos de períodos institucionais. Posteriormente, 54 e 55, marcaram dois pontos críticos na curva revolucionária. Todos nós nos batemos por 54; todos nós nos opusemos a 55. Em 1961, novamente o País iria despencar progressivamente para uma verdadeira situação caótica, quase chegando ao desespero, numa manobra política vil que iria nos levar sem remisão ao regime comunista - de onde não se retorna - não fôr a reação do Povo, das Forças Armadas, aliadas a forças políticas ponderáveis. Desde 1964 - 31 de Março - o Brasil retomou, então, a sua acelerada marcha em busca dos seus Grandes Destinos, não só na ordem econômica, como na ordem social. Porém, jamais, desapareceu de nossa mente, da mente de nossa geração, enfim, de todos que aqui estamos, o espírito revolucionário e democrático, cultivado desde os idos de 20 por aqueles que, como Juarez, Fernando e Joaquim Távora, Eduardo Gomes, Cordeiro de Farias, Siqueira Campos, Newton Prado e muitos outros brasileiros - e por isso seus nomes devem ser rememorados a cada aniversário da Revolução - porque foram eles, de fato, os semeadores dos frutos que hoje colhemos com verdadeiro orgulho nacional. A irreversibilidade, assim, dos objetivos revolucionários, já consagrados ou a consagrar, malgrado a ação deletéria de alguns

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

saudosistas e revanchistas inconformados, é um imperativo de salvação nacional para um País que se agiganta em todas as suas dimensões e projeta-se mundialmente como Grande Potência, denominada hoje no "Mundo que Conta" como Potência Emergente. Todos os Presidentes, sem dúvida, perseveraram na busca do ideal democrático, definido como uma das metas primaciais da Revolução de 1964, de "repor a Nação na ordem jurídica consentânea com suas aspirações e realidades", procurando, para isso, enfrentar dificuldades conjunturais ~~conteatatórias~~ opostas seguidamente pela subversão e corrupção, ainda não de todo superadas. Era isso que desejava dizer, secundando as palavras do nosso Presidente, visando a relembrar o nome daqueles que foram os verdadeiros ídolos das nossas mocidades e numes tutelares das revoluções que se sucederam no Brasil desde 1922, consagradas em 31 de março de 1964, data que hoje comemoramos com a grata satisfação de ver um velho sonho "vivido" desde a dé cada de 20, marcada em seus primórdios pelo sangue daqueles heróis tombados no areal atlântico. Prossigamos, pois, com fé e destemor na consecução plena dos ideais revolucionários para que se objetivem em toda extensão, nos campos econômico, social e político de forma a dar continuidade à tradição democrática, constante indelével com a nossa evolução política e consolidar, assim, a Grande Nação surgente, que, mercê de sua unidade e da fraternidade de seus filhos, constituirá, sem dúvida, no mundo do futuro o abrigo das gerações alienígenas sofridas, pelo clima de tranquilidade, paz e progresso que lhes poderá oferecer".

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

MANDADO DE SEGURANÇA 103(WT) Adv. José Luiz Clerot - COM VISTAS AO MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO)

MANDADO DE SEGURANÇA 104(WT)-Adv. José A. Toledo Neto

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 36(FC)-2a.chamada

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 38(AF)-1a.chamada

CORREIÇÃO PARCIAL 1.121(JP)-1a/Mar.proc. 60/75-Adv Edgar Carvalho

RECURSO CRIMINAL 5.008(NS)-1a/2a.proc. 225/51-Adv Claudio Camilo

RECURSO CRIMINAL 5.010(JP)-1a/2a.proc. 1143/75-Adv Francisco Martin Gimenez

RELATÓRIO AUDO/COR 27(NS)-Aud/11a.

EMBARGOS 40.076(AS/SF)-Aud/11a.proc. 141/71-Adv Safe Carneiro

EMBARGOS 40.139(NS/HL)-2a./2a.proc. 86/72-Adv Paulo R. de Godoy

APÉLAÇÕES:

40.593(NS/SM)-1a/Mar.proc. 107/72-Adv Lino Machado e outros

40.612(NS/SM)-Aud/7a.proc 66/73-Adv Nizi Marinheiro

41.069(NS/SM)-3a./ex.proc 2/75-Adv Mario S. de Mendonça

39.824(AC/SF)-Aud/6a.proc 48/71-Adv Luiz H. Agle

40.611(AC/RO)-1a/2a.proc. 972/74-Adv Luiz E. Greenhalgh

41.065(HM/NS)-2a./3a.proc 6/75-Adv Victor Falson

41.091(JP/RO)-3a./Ex.proc 7/75-Adv Ana Maria David

41.128(HM/NS)-Aud/11a.proc 134/75-Adv Safe Carneiro

40.812(AS/HM)-Aud/8a.proc 590/73-Adv Francisco Vasconcelos

40.927(AS/SM)-2a./Aer.proc 1766/74-Adv Renato Ribeiro

40.990(SS/NS)-2a./3a.proc 2/75-Adv Victor Falson

41.046(SS/NS)-3a./2a.proc 8/75-Adv José G. Fabri

41.021(WT/HL)-1a/Aer.proc 10/73-Adv Edgar Carvalho e outros

41.052(RO/NS)-1a/Ex.proc. D-07/75-Adv Arnaldo Ferreira

(Cont da Ata da 17a. Sessão, em 2 de abril de 1976)

APELAÇÕES:

40.722(WT/SS)-1a./Ex.proc.	27/74-Adv Manoel F. Lima
41.072(FC/AC)-2a./Ex.proc	05/75-Adv Lourival Lima
41.085(SM/AC)-Aud/9a.proc	18/75-Adv Higa Nabukatsu
41.097(SM/NS)-1a./Ex.proc	I-05/75-Adv Arnaldo Lima
40.539(NS/SM)-Aud/9a.proc	02/74-Advs Cândido Fernandes/outras
40.855(AC/HL)-2a./Ex.proc	09/74-Adv Carlos Zepenho
40.965(AC/FC)-2a./3a.proc	4/74-Advs Catalino Brasil/outras
40.749(WT/SS)-Aud/10a.proc	44/72-Adv Wanda R.O. Sidou
40.809(WT/BM)-3a./3a.proc.	2689/74-Adv Virginio P. Neves
41.169(AF/WT)-2a./Mar.proc.	235/75-Adv A. Susekkind M. Rego

SEUPIOR TRIBUNAL MILITAR

2 ABR 1976

CRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS

Ten Brig Carlos A. d. O. Sampaio

TEN.BRIG.CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO
MINISTRO-PRESIDENTE

DR CLÁUDIO ROSIÈRE
SÉCRÉTÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Publicada no D.J. de 29 / 04 /1976